

Abertura e Movimentação de Conta (s), de Prestação de Serviços Bancários e de Custódia de Valores Mobiliários

As presentes condições gerais (“Condições Gerais”) são celebradas entre o Nedbank Moçambique, S.A, com domicílio na Av. Julius Nyerere, número 590, em Maputo, com o capital social de 2.890.000.000,00 (dois mil, oitocentos e noventa milhões de Meticaís), matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100163403, titular do NUIT 400267839 (“BANCO”) e o cliente a que corresponde o n.º [·] identificado nas fichas de identificação de cliente e de abertura de conta(s) de que estas Condições Gerais constituem anexo (“CLIENTE”).

A - DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS**1. Definições e Interpretação**

- 1.1** Nas presentes Condições Gerais, sempre que iniciado por letra maiúscula, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, o termo Conta significará todas as contas de depósito à ordem do CLIENTE junto do BANCO, cujas condições de abertura e movimentação obedecerão ao disposto nas presentes condições gerais.
- 1.2** A expressão supra definida no singular poderá ser utilizada no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.
- 1.3** Os títulos das cláusulas das presentes Condições Gerais são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração das mesmas.
- 1.4** Caso alguma das cláusulas das presentes Condições Gerais venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afectará a validade das restantes cláusulas.

2. Objecto

- 2.1** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente instrumento estabelece os termos e condições gerais aplicáveis aos seguintes produtos e serviços contratados pelo CLIENTE junto do BANCO (i) abertura, movimentação, manutenção e cancelamento de contas de depósito à ordem e/ou a prazo, (ii) utilização dos cartões de débito, (iii) utilização de Internet Banking, Mobile Banking e ao recurso a short message service (SMS), e (iv) custódia de valores mobiliários.
- 2.2** A contratação de cada serviço e/ou produto disponibilizado pelo BANCO e previsto nestas Condições Gerais rege-se-á adicionalmente pelo previsto nas disposições legais aplicáveis, e, quando existam, por quaisquer condições específicas e/ou estipulações adicionais escritas acordadas com o CLIENTE, as quais prevalecerão sobre o previsto nestas Condições Gerais, aplicando-se, no omissis, os usos bancários e a legislação geral sobre a matéria.

3. Contratação de Novos Produtos e/ou Serviços

- 3.1** O BANCO poderá a todo o momento proceder à ampliação do objecto das presentes Condições Gerais, através da disponibilização de novos serviços e/ou produtos, cuja contratação, sem prejuízo do previsto no ponto 2.2 desta Secção, ficará submetida às disposições constantes das presentes Condições Gerais.
- 3.2** No caso previsto no número anterior, o BANCO informará oportunamente o CLIENTE sobre as condições específicas aplicáveis à contratação dos novos serviços e/ou produtos disponibilizados.
- 3.3** Salvo indicação em sentido contrário, o CLIENTE autoriza ao BANCO para que o BANCO possa fazer marketing de ofertas especiais, novos produtos e serviços, ofertas exclusivas de produtos e serviços de outras entidades, tais como, concessionárias ou seguradoras que tenham ou venham a

ter uma parceria com o BANCO. Por outro lado, considerando que o BANCO poderá contratar terceiras entidades que poderão contactar o CLIENTE, para efeitos de estudos de mercado, o CLIENTE dá o seu consentimento e aceita que tais entidades possam contactar-lhe, podendo ainda ser utilizado qualquer outro meio de comunicação, para efeitos de televendas ou marketing electrónico dos seus produtos e serviços. Não obstante o acima exposto, o CLIENTE tem o direito de notificar o BANCO, a todo o tempo, caso pretenda deixar de receber este tipo de comunicações ou mensagens.

3.4 Os pontos em baixo devem ser assinalados pelo CLIENTE, caso não pretenda conceder ao BANCO qualquer uma ou todas as autorizações previstas em 3.3.

- a) Não pretendo receber informações do Banco sobre novos produtos e serviços
- b) Não pretendo receber informações sobre ofertas exclusivas de outras entidades
- c) O Banco não pode solicitar terceiras entidades para contactarem-me, para efeitos de estudos de mercado

4. Ordens, Instruções e Processamento

4.1 Sem prejuízo das regras aplicáveis à titulação efectiva de determinadas operações e das regras específicas aplicáveis à utilização pelo cliente da Banca Electrónica, previstas em E, o CLIENTE poderá transmitir ordens e/ou instruções ao BANCO por um dos seguintes meios:

- ☐ a) Através de carta, telefone, ou telefax;
- ☐ b) Pessoalmente, em qualquer um dos balcões do BANCO, através da assinatura de todos os documentos necessários;
- ☐ c) Através da Internet utilizando os serviços disponibilizados pelo BANCO.

4.2 Salvo indicação prévia do CLIENTE ou disposição contratual em contrário, todos os montantes devidos pelo CLIENTE e relacionados com a execução de quaisquer operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais, nomeadamente pagamentos, encargos, custos, taxas, impostos, juros moratórios, comissões e/ou outras despesas delas decorrentes, serão liquidados mediante débito da Conta, que o CLIENTE se obriga a provisionar devida e atempadamente para o efeito.

4.3 O BANCO fica desde já expressamente autorizado a movimentar a Conta para os efeitos previstos no número anterior, bem como a debitar quaisquer contas junto dos seus balcões de que o CLIENTE seja ou venha a ser titular ou co-titular, para efectivação do pagamento de quaisquer dívidas emergentes da execução de operações previstas nestas Condições Gerais, podendo ainda proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do CLIENTE e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

4.4 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelas presentes Condições Gerais e pelas condições específicas e demais documentação contratual aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, o BANCO poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de todas e quaisquer operações, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Se a Conta não se encontrar suficientemente provisionada para o efeito;
- b) Se o BANCO tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada;
- c) Quando, devendo os montantes relacionados com a operação em causa serem liquidados por débito da Conta, a respectiva ordem de execução não seja transmitida com respeito pelas condições de movimentação e titularidade à mesma aplicáveis.

4.5 Salvo disposição legal ou contratual em contrário, quaisquer ordens e/ou instruções transmitidas através de qualquer um dos meios previstos em 4.1. da presente cláusula considerar-se-ão realizadas na data de efectiva recepção pelo BANCO, sendo irrevogáveis a partir dessa data.

- 4.6** Salvo disposição legal ou contratual em contrário, a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais ocorrerá dentro dos prazos usualmente estabelecidos pela prática bancária para cada tipo de operação.
- 4.7** O BANCO não poderá ser responsabilizado por quaisquer atrasos verificados na execução de ordens e instruções transmitidas, sempre que esse atraso seja originado por dificuldades ou deficiências no meio de transmissão utilizado pelo CLIENTE, nem assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes da utilização de Correio, Telefax, SWIFT ou qualquer outro meio de comunicação, nomeadamente pelos danos resultantes de perdas, atrasos, mal entendidos ou mutilação das comunicações que enviar.
- 4.8** As operações solicitadas poderão ser executadas pelo BANCO através de quaisquer dos processos normalmente utilizados de acordo com a prática bancária, ficando o BANCO, para efeitos de execução das operações solicitadas, expressamente autorizado pelo CLIENTE a recorrer aos serviços de outras empresas integradas no grupo empresarial em que se insere.
- 4.9** O BANCO, caso venha a implementar os meios necessários para o efeito, fica ainda expressamente autorizado a:
- a)** Manter um registo digital de todas as ordens e instruções transmitidas, bem como das operações executadas, constituindo esse registo, em qualquer processo, prova suficiente da autenticidade das referidas ordens, instruções e operações; e
 - b)** Proceder à gravação e registo das conversas e outros meios de comunicação utilizados na transmissão de ordens e instruções respeitantes a qualquer operação, e bem assim a utilizar os registos e gravações efectuados para justificar as operações realizadas.
- 4.10** Na eventualidade de virem a ser implementados os meios necessários para o efeito, e no caso de o BANCO ter procedido às gravações e registos previstos na alínea (b) do número anterior, o CLIENTE poderá solicitar ao BANCO cópia ou transcrição escrita das conversas gravadas, mediante pagamento de uma comissão nos termos das condições constantes do preçário em cada momento em vigor.
- 4.11** Todas as operações executadas, bem como os montantes nelas envolvidos, serão devidamente identificados em correspondência para o efeito remetida ao CLIENTE, nomeadamente no extracto da Conta referente ao período seguinte àquele em que as mesmas produzam efeitos.
- 4.12** Caso, após a data de envio de qualquer dos documentos referidos no número anterior, o CLIENTE não proceda a qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias, as operações neles identificadas serão, para todos os efeitos, tidas por automaticamente confirmadas, não podendo ser solicitada ao BANCO qualquer reparação.

5. Taxas de Juro, Comissões e outros Encargos

- 5.1** Cada produto e serviço disponibilizado, bem como a respectiva contratação, encontra-se sujeito aos impostos e taxas legalmente aplicáveis, e bem assim às comissões, taxas e tarifas estabelecidas de acordo com o preçário do BANCO em cada momento em vigor, ficando desde já o BANCO expressamente auto-riçado, em caso de descoberto não autorizado na Conta, a cobrar ao CLIENTE a taxa de juro de descoberto não autorizado, constante do Preçário do Banco.
- 5.2** O BANCO poderá, a qualquer momento, proceder à alteração das taxas, das comissões e/ou de outros encargos acordados, nomeadamente se se verificarem modificações das disposições legais que regulam a matéria ou em face da evolução das condições dos mercados financeiros e monetários.
- 5.3** As alterações referidas no parágrafo anterior serão comunicadas por escrito ao cliente ou afixadas nos Balcões do BANCO de acordo com o preçário em vigor, considerando-se aceites por este na falta de oposição escrita no decurso dos 15 (quinze) dias seguintes à sua comunicação ou afixação.

6. Responsabilidade do BANCO

- 6.1** O BANCO não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo CLIENTE e/ou por terceiros em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente:
- a) Actuação, omissão, falha ou descuido por parte do CLIENTE e/ou de terceiras entidades directa ou indirectamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais;
 - b) Atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou interrupções de comunicações, falhas de corrente, extravios de dados e/ou outras anomalias decorrentes de deficiências no funcionamento de qualquer equipamento ou sistema informático, e bem assim meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas como privadas, utilizados na transmissão de ordens e instruções e/ou na execução de operações, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao BANCO;
 - c) Inundações, fogos, tempestades, terremotos, explosões, greves, conflitos laborais (envolvendo ou não colaboradores do BANCO) ou quaisquer outros casos de força maior.
- 6.2** O BANCO não poderá em qualquer caso ser responsabilizado pela falta de veracidade ou pela inexactidão de documentos e outra informação fornecida pelo CLIENTE.
- 6.3** O BANCO não poderá ser responsabilizado pela violação ou incumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer disposição legal, regulamentar ou contra-tual que o vincule, e que esteja directa ou indirectamente relacionada com a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais.

7. Confidencialidade, Tratamento de Dados Pessoais e Informação prestada pelo Cliente

- 7.1** Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o BANCO obriga-se a res-pear e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao CLIENTE que obtenha através da aplicação das presentes Condições Gerais, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.
- 7.2** O CLIENTE dá desde já o seu consentimento ao BANCO para que possa processar a sua informação pessoal, incluindo impressões digitais, detalhes pessoais biométricos, fotografias e verificação da identidade, dados financeiros e comerciais, para efeitos de prestação de serviços financeiros, detecção, prevenção de fraudes e branqueamento de capitais, bem como para o envio da referida informação a terceiros, incluindo Entidades de Países Estrangeiros, quando necessário, por meios electrónicos ou outros meios de processamento. Adicionalmente, o CLIENTE compreende e aceita que, tendo em conta que nestes Países poderão não existir políticas de protecção de dados, nestes casos, o BANCO deverá celebrar acordos de confidencialidade apropriados, com os prestadores de serviços nestes Países estrangeiros, por forma a garantir a confidencialidade da referida informação.
- 7.3** Será sempre garantido ao CLIENTE o acesso aos seus dados pessoais, bem como a respectiva rectificação ou supressão, devendo o CLIENTE, para este efeito, informar o BANCO por escrito das informações que pretenda ver alteradas ou suprimidas.
- 7.4** Todos os campos da ficha de abertura da Conta são de preenchimento obrigatório, devendo o CLIENTE indicar os elementos relevantes de forma verdadeira, completa e actualizada, sob pena do BANCO poder livremente proceder ao cancelamento da Conta.

8. Processamento Subsequente da Informação Prestada pelo Cliente

- 8.1** Para efeitos de cumprimento da legislação aplicável, o BANCO poderá pesquisar, actualizar e

registar os dados financeiros do CLIENTE junto de Bureaus de Crédito ou Agências Governamentais, por forma a verificar a identidade do CLIENTE, a sua capacidade de endividamento ou de prestação de garantias. O Banco poderá ainda solicitar dados pessoais do CLIENTE, incluindo os relativos aos créditos eventualmente concedidos por outras Instituições de Crédito. Contudo, será sempre garantido ao CLIENTE o acesso aos seus dados pessoais, bem como a respectiva rectificação ou supressão, devendo o CLIENTE, para este efeito, informar o BANCO por escrito das informações que pretenda ver alteradas ou suprimidas.

- 8.2** Todos os campos do formulário de abertura de conta são obrigatórios, e o CLIENTE deverá indicar os elementos relevantes de forma completa e actualizada, sob pena do BANCO poder livremente cancelar a conta.

9. Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)

- 9.1** Tratando-se de CLIENTE classificável como US Person, nos termos do FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act), a assinatura das presentes Condições Gerais constitui autorização para o BANCO reportar todas as informações de que disponha, relativas ao CLIENTE, desde que requeridas ao abrigo do FATCA ou pelas autoridades competentes afins.
- 9.2** Tratando-se CLIENTES que tenham nascido nos Estados Unidos da América ou que, em algum momento, tenham detido a nacionalidade americana e que refiram ter renunciado a esta nacionalidade, devem disponibilizar ao BANCO o referido documento que ateste a sua renúncia à nacionalidade americana.
- 9.3** O CLIENTE compromete-se em comunicar ao BANCO, no caso de tornar-se um cidadão americano, sob pena de ser considerado um CLIENTE recalcitrante para efeitos de reporte da sua informação financeira ao IRS (Internal Revenue Service) dos Estados Unidos da América e sofrer uma retenção de 30% sobre os rendimentos sujeitos, pagos na sua conta.

10. Validade e Denúncia

- 10.1** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as presentes Condições Gerais vigoram por tempo indeterminado.
- 10.2** Qualquer das partes goza da faculdade de, a todo o tempo, denunciar as presentes Condições Gerais, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte.
- 10.3** A denúncia produzirá efeitos 15 (quinze) dias após a recepção, pela outra parte, da comunicação referida no número anterior, sem prejuízo da execução das operações em curso que não sejam susceptíveis de anulação, bem como da aplicação das regras e princípios constantes destas Condições Gerais às operações já executadas.
- 10.4** A denúncia das presentes Condições Gerais, por qualquer das partes, implica:
- a)** O cancelamento da Conta, e bem assim de quaisquer outras contas a esta associadas, aplicando-se os regimes estabelecidos para esse produto específico;
 - b)** Sem prejuízo do disposto no ponto 10 da presente secção, a obrigação de regularização imediata de quaisquer saldos negativos apurados na Conta em quaisquer outras contas a esta associadas;
 - c)** O reembolso antecipado de quaisquer depósitos a prazo, aplicando-se o previsto no ponto 3 da secção B, III, infra.

11. Resolução

- 11.1** Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, por estas Condições Gerais e pelas condições específicas e demais documentação contratual aplicável à contratação

de cada produto e/ou serviço disponibilizado, o BANCO poderá resolver as presentes Condições Gerais, com efeitos imediatos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Cancelamento da Conta por parte do CLIENTE;
- b) Falsidade, inexactidão ou incorrecção de quaisquer dados fornecidos pelo CLIENTE para efeitos de celebração e execução das presentes Condições Gerais ou de qualquer operação nelas prevista;
- c) Incumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação emergente:
 - i) das presentes Condições Gerais; ou
 - ii) de condições específicas e/ou demais documentação contratual subscrita pelo CLIENTE e aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado.

11.2 A resolução prevista no número anterior opera automática e imediatamente na data da recepção, por parte do CLIENTE, de comunicação para o efeito remetida pelo BANCO, e implica a aplicação, com efeitos imediatos, das consequências previstas no ponto 8.4 da presente Secção.

12. Mora

12.1 Em caso de mora do CLIENTE no pagamento de quaisquer dívidas emergentes de operações contratadas e/ou executadas, e sem prejuízo do direito de resolução previsto no artigo anterior, o BANCO cobrará sobre essas quantias, pelo período de duração da mora, juros moratórios calculados à taxa prevista nas condições específicas e/ou demais documentação contratual aplicável à contratação do respectivo produto e/ou serviço ou, na ausência de previsão contratual, juros moratórios calculados à taxa máxima de mora permitida por lei, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.

12.2 Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou renúncia, por parte do BANCO, a qualquer direito que lhe assista.

13. Serviço de Atendimento e Tratamento de Reclamações, Pedidos de Informação e de Sugestões

13.1 O BANCO dispõe de um serviço de atendimento e tratamento de reclamações, de pedidos de informação e de sugestões, nos termos prescritos pelo Banco de Moçambique.

13.2 O CLIENTE deve apresentar uma reclamação ao BANCO, após a verificação ou suspeita de irregularidades, relacionada com qualquer produto ou serviço financeiro disponibilizado pelo BANCO.

13.3 As reclamações, pedidos de informação ou sugestões serão atendidos pelo BANCO dentro dos prazos legalmente estabelecidos. No caso das reclamações cujo tratamento e resposta não dependam da intervenção e diligências de instituições estabelecidas fora do País, o BANCO deverá responder às referidas reclamações no prazo de 30 dias de calendário, contados da data da sua recepção, prorrogável, justificadamente, por mais 10 dias de calendário. Tratando-se de reclamações nas quais o tratamento e resposta dependa da intervenção e diligências de instituições estabelecidas fora de Moçambique, as reclamações serão tratadas e respondidas aos reclamantes no prazo de 120 dias de calendário, contados da data da sua recepção, prorrogável, justificadamente, por mais 10 dias de calendário.

13.4 Para efeitos do disposto nos números anteriores, o BANCO dispõe, em todas as suas agências, em local bem visível, de um livro de reclamações, em formato físico e electrónico, para efeitos de apresentação da reclamação do CLIENTE, sempre que este o solicite, devendo a reclamação ser apresentada através do preenchimento do formulário de reclamação no livro de reclamações.

13.5 Não obstante o acima exposto, o CLIENTE poderá ainda apresentar reclamações através de correio electrónico, formulário disponível na página de Internet do BANCO, telefone e qualquer outro canal que venha a ser disponibilizado pelo BANCO.

- 13.6 Sempre que houver uma disputa entre o BANCO e o CLIENTE, e a mesma não tiver sido resolvida de forma satisfatória, o BANCO irá detalhadamente fornecer ao CLIENTE, por escrito, as razões fundamentando com isso o seu posicionamento, em língua Portuguesa, utilizando uma linguagem simples e clara.
- 13.7 Pela apresentação e tratamento de reclamações, realização de investigações, diligências, prestação de informações e identificação de irregularidades, não serão cobrados ao CLIENTE quaisquer comissões ou encargos de qualquer natureza.
- 13.8 O CLIENTE pode submeter recurso da reclamação ao serviço de atendimento de reclamações de outras entidades de protecção ao consumidor financeiro, nomeadamente, Banco de Moçambique, Centros de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Conflitos, Associações de Consumidores, Instituto do Consumidor ou Tribunais.

14. Direitos de Propriedade Intelectual

O CLIENTE reconhece os direitos de propriedade intelectual do BANCO sobre todos os serviços, funções e produtos prestados e fornecidos pelo BANCO, não podendo o cliente reproduzir, alterar, divulgar, proceder a manutenção, corrigir erros, ceder a terceiros, vender, alugar, emprestar ou em geral praticar qualquer acto que não esteja incluído no âmbito das funções, serviços e produtos disponibilizados e fornecidos pelo BANCO.

15. Disposições Diversas

- 15.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao BANCO ao abrigo da lei, das presentes Condições Gerais ou de quaisquer estipulações adicionais acordadas entre o BANCO e o CLIENTE, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação de quaisquer dívidas.
- 15.2 O BANCO poderá, a qualquer momento, introduzir alterações nas presentes Condições Gerais, devendo dar conhecimento desse facto mediante comunicação por qualquer meio enviada ao CLIENTE com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Caso não concorde com as alterações introduzidas, poderá o CLIENTE denunciar as presentes Condições Gerais nos termos previstos no ponto 8 da presente Secção.
- 15.3 Em caso de indisponibilidade depósitos ou revogação de autorização para o exercício da actividade do BANCO, os depósitos efectuados pelo CLIENTE na sua conta encontrar-se-ão protegidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, que garante o reembolso dos depósitos constituídos, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

16. Comunicações

- 16.1 O CLIENTE autoriza ao Banco a utilização de todos canais de comunicação a sua disposição a qualquer momento, através da rede física de balcões, Email, ATM, SMS, Telefone, ou outro meio de comunicação digital nomeadamente: Nedbank Online, Nedbank Banking, Push Notifications. Para as comunicações efectuadas via canais digitais, o CLIENTE reconhece e aceita os limites de confidencialidade inerentes a estes canais de comunicação.
- 16.2 Caso o Cliente tenha uma objecção específica a recepção de comunicações pelo BANCO por um ou mais canais de comunicação específicos, deverá informar ao BANCO por escrito.
- 16.3 O silêncio do CLIENTE, relativamente as comunicações efectuadas pelo BANCO, que envolvam alterações aos termos e condições contratuais, bem assim, precários do BANCO, terá para todos os efeitos legais, valor jurídico, sendo portanto, considerado como anuência para as alterações propostas pelo BANCO.
- 16.4 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

- 16.5** As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
- 16.6** Para efeitos de realização da citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes das presentes Condições Gerais, as partes convencionam as moradas indicada nas fichas de abertura de conta.
- 16.7** A alteração dos endereços indicados referidas fichas de abertura de conta, deve ser comunicada ao BANCO, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respectiva alteração, sendo da sua responsabilidade as consequências da omissão de tal dever.

17. Lei Aplicável e Foro Competente

Às presentes Condições Gerais, aos serviços e produtos por elas abrangidos e às operações bancárias nos seus termos realizadas, salvo estipulação especial em contrário, são aplicáveis a lei e jurisdição Moçambicanas e as questões delas emergentes serão dirimidas no competente foro Moçambicano.

B - ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

I - Disposições Comuns

1. Objecto

A presente Secção contém as normas aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito à ordem e a prazo de que o CLIENTE seja titular junto do BANCO.

2. Abertura de Conta

- 2.1** A abertura da Conta é efectuada mediante o preenchimento de uma ficha contendo elementos de identificação do CLIENTE, o regime de titularidade da conta, condições de movimentação e assinaturas de todos os titulares da conta, apresentação dos documentos exigidos pelo BANCO e ainda da aceitação das presentes Condições Gerais.
- 2.2** Salvo instruções em contrário, as assinaturas constantes das fichas de abertura da Conta, e as respectivas condições de movimentação, são válidas para as demais contas abertas junto do BANCO em que os representantes sejam os mesmos.

3. Titularidade e Movimentação da Conta

- 3.1** As contas podem ser individuais ou colectivas, isto é:
- a)** Conta Individual - Titulada por uma única pessoa singular com personalidade jurídica, por si movimentada a débito ou a crédito ou por um menor, interdito ou inabilitado legalmente representado para efeitos da sua movimentação;
 - b)** Conta Colectiva Solidária – Titulada por mais do que uma pessoa singular com personalidade jurídica, podendo ser movimentada por qualquer um dos seus titulares;
 - c)** Conta Colectiva Conjunta – Titulada por mais do que uma pessoa singular com personalidade jurídica, só podendo ser movimentada por todos os seus titulares.
 - d)** Conta Colectiva Mista – Titulada por mais do que uma pessoa singular com personalidade jurídica, sendo movimentada de acordo com as condições expressamente definidas para o efeito no acto de abertura ou posteriormente, contanto que devidamente aceites pelo BANCO.
- 3.2** Quando as Contas Colectivas forem da titularidade de Pessoas Colectivas as mesmas só poderão ser movimentadas a débito pelas pessoas legal e estatutariamente habilitadas para o efeito.

- 3.3 A movimentação a crédito pode ser efectuada por qualquer Representante, ou por terceiros, independentemente do tipo de Conta.
- 3.4 Independentemente do regime de movimentação da Conta, os representantes acordam que, se a tal o BANCO não se opuser, qualquer um se poderá desvincular da Conta e, conseqüentemente, dos direitos e obrigações decorrentes das presentes Condições Gerais, sem a prévia autorização dos restantes, que desde já prestam o seu expresso consentimento.

4. Manutenção

- 4.1 O CLIENTE compromete-se a manter, em cada uma das suas contas, um saldo médio igual ou superior ao estabelecido pelo BANCO em cada momento.
- 4.2 O não cumprimento dos saldos de manutenção referidos no número anterior, poderá implicar o encerramento da conta, bem como a cobrança de despesas de manutenção nos casos em que a conta seja remunerada.

II - Depósitos à Ordem

1. Créditos em Conta

- 1.1 Os créditos resultantes da entrega de cheques, títulos de crédito ou outros valores para crédito na Conta, exceptuando numerário, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua efectiva cobrança, cujo prazo para o efeito será o prazo de compensação estabelecido no Regulamento de Compensação do Banco de Moçambique.
- 1.2 O BANCO reserva-se o direito de não aceitar depósitos sempre que circunstâncias objectivas o justifiquem, designadamente quando tiver suspeitas fundadas de branqueamento de capitais ou de falsificação de numerário.
- 1.3 O BANCO poderá anular o crédito em Conta de quaisquer valores, caso se verifique a posteriori que os respectivos títulos ou valores apresentam irregularidades ou anomalias.

2. Débitos em Conta

- 2.1 A movimentação da Conta a débito pode ser efectuada mediante cheques, ordens de pagamento, transferência, cartões de débito, ou ainda por qualquer outro meio legal aceite pelo BANCO.
- 2.2 Caso a Conta não se encontre provisionada com saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento, poderá o BANCO proceder ao débito do montante em causa em qualquer outra conta da titularidade ou co-titularidade do CLIENTE junto do BANCO, ou autorizar o pagamento, ficando neste caso o CLIENTE, independentemente de interpelação, obrigado a regularizar de imediato qualquer descoberto assim originado, o qual vencerá juros contados dia a dia à taxa constante do Preçário do Banco para descoberto não autorizado, acrescida de quaisquer sobretaxas, impostos e outros encargos aplicáveis.
- 2.3 Sem prejuízo do disposto no ponto 4.4. da Secção A supra, o BANCO fica expressamente autorizado a compensar saldos devedores da Conta com saldos credores de qualquer outra conta da titularidade ou co-titularidade do CLIENTE junto do BANCO, incluindo contas de depósito a prazo, podendo neste caso o BANCO proceder ao respectivo reembolso antecipado.
- 2.4 O BANCO fica autorizado a debitar na Conta quaisquer impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma ou devidas em virtude de serviços prestados pelo BANCO de acordo com instruções do CLIENTE.

3. Cheques

- 3.1 A movimentação da Conta através da emissão de cheques depende da prévia requisição ao BAN-

CO, que tem inteira liberdade de a aceitar ou recusar, e da aceitação por parte do CLIENTE da Convenção do Uso do Cheque nos termos do número 4 da presente secção e da aceitação das presentes Condições Gerais.

- 3.2** Se o BANCO aceitar a requisição de cheques, serão os mesmos entregues no balcão onde a conta estiver domiciliada ou noutro indicado pelo CLIENTE.
- 3.3** No caso de cancelamento da Conta, e independentemente do motivo por que ocorra, deverão os cheques por utilizar ser devolvidos ao BANCO de imediato.
- 3.4** O CLIENTE compromete-se a guardar os cheques em lugar seguro e inacessível a terceiros, mantendo-os sempre em sua posse.
- 3.5** Para evitar o uso fraudulento dos cheques o CLIENTE deve procurar:
 - a) Emitir cheques nominativos e cruzados;
 - b) Preencher o cheque, deixando o menor espaço possível entre uma palavra e outra; e
 - c) Fazer um risco no espaço que sobra no preenchimento do cheque e nunca deixar espaços em branco no cheque.
- 3.6** O extravio, perda ou furto de cheques deverá ser imediatamente comunicado ao BANCO por telefone, e posteriormente confirmado por escrito pelo CLIENTE por carta devidamente assinada, assumindo os titulares das contas a responsabilidade dos danos que possam resultar no caso de não avisarem o BANCO a tempo e por forma a evitar qualquer pagamento indevido.
- 3.7** Em caso de extravio, furto ou roubo dos cheques, deverá ser feita uma comunicação às autoridades policiais e enviada uma cópia ou duplicado da mesma ao BANCO.
- 3.8** O BANCO não se responsabiliza pelo uso indevido ou fraudulento dos cheques.
- 3.9** O CLIENTE autoriza o BANCO a inutilizar os cheques microfilmados liquidados e não procurados no prazo previsto na Lei.
- 3.10** Os cheques requisitados e não levantados pelo CLIENTE serão destruídos ao fim de 6 (seis) meses de permanência no Balcão, sem devolução do custo suportado pelo CLIENTE.

4. Convenção do Uso de Cheque

- 4.1** O cheque é uma ordem de pagamento à vista dada ao BANCO, formalizada através de um título de crédito - o próprio cheque- que funciona como instrumento de pagamento e que, como tal circula, em conformidade com o estabelecido na lei número 5/98 de 15 de Junho e respectivo Regulamento do Banco de Moçambique, bem como na demais legislação e regulamentação sobre a matéria.
- 4.2** Em caso de uso indevido de cheques, e em conformidade com as normas em vigor, o nome do CLIENTE poderá ser incluído na Lista de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco.
- 4.3** Para efeitos da presente Convenção considera-se que há lugar a uso indevido do Cheque, sempre que o CLIENTE não regularizar, junto do BANCO e dentro dos prazos regularmente definidos, os cheques apresentados a pagamento e que tenham sido devolvidos por falta ou insuficiência de provisão.
- 4.4** Nos casos de devolução de cheques por falta ou insuficiência de provisão o BANCO notificará o CLIENTE da necessidade de regularização da situação bem como das consequências da não regularização do cheque devolvido.
- 4.5** Para efeitos de entrega das notificações referidas no ponto 4.4 supra será sempre válido o último domicílio declarado ao BANCO e considerar-se-ão entregues ao CLIENTE as notificações mesmo que ele as recuse receber.
- 4.6** O CLIENTE obriga-se a regularizar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da recepção da respectiva notificação, todos os cheques que emitir sobre o BANCO e que venham a ser devolvidos, por falta ou insuficiência de provisão.
- 4.7** O cheque considera-se regularizado verificando-se, dentro do prazo legalmente estabelecido uma das seguintes situações:

- a) O cheque é reapresentado e é pago;
- b) O emitente do cheque exhibe prova de que pagou ao portador a respectiva importância;
- c) O emitente do cheque aprovisiona a respectiva conta com fundos necessários, afectando esses fundos durante 30 (trinta) dias para pagamento desse cheque.

- 4.8 Em caso de incumprimento do estabelecido no número 4.6 e no prazo aí estabelecido, o BANCO rescindir unilateralmente a presente Convenção com comunicação imediata ao Banco de Moçambique, ficando abrangidas pela medida todas as contas em que os titulares da conta visada intervêm, independentemente do seu grau de titularidade.
- 4.9 Rescindida a Convenção de cheque o CLIENTE obriga-se a devolver ao BANCO todos os cheques não utilizados, por este fornecidos e não utilizados e não o poderá celebrar nova Convenção antes de decorridos 6 (seis) meses, contados a partir da data da comunicação da rescisão.
- 4.10 O CLIENTE que for objecto de duas rescisões consecutivas, ainda que em Bancos sacados diferentes, será incluído pelo Banco de Moçambique na listagem de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco a comunicar a todo o Sistema Bancário Nacional, ficando impedido a celebrar nova Convenção por um prazo de 2 (dois) anos.
- 4.11 O cheque, uma vez emitido deveser apresentado à pagamento no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da sua emissão.
- 4.12 Durante o período referido no número 4.11 supra o CLIENTE não poderá revogar o cheque.
- 4.13 O BANCO reserva-se o direito de proceder ao pagamento de qualquer cheque não revogado que lhe seja apresentado a pagamento, mesmo depois do prazo legalmente estabelecido para apresentação do mesmo a pagamento.
- 4.14 O BANCO não tem a obrigação de pagar qualquer cheque apresentado a pagamento decorridos 6 (seis) meses, contados da data da emissão do mesmo.

5. Extracto da Conta

O extracto da Conta será disponibilizado pelo BANCO com a periodicidade acordada com o CLIENTE, devendo este, se for caso disso, contestar quaisquer valores por ele não aceites no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua expedição.

6. Remuneração

A eventual remuneração da Conta e a periodicidade do respectivo crédito será estabelecida entre o CLIENTE e o BANCO, nos termos das condições constantes do preçário em cada momento em vigor.

7. Cancelamento da Conta

- 7.1 O BANCO poderá a qualquer momento proceder ao cancelamento da Conta, devendo notificar o CLIENTE, por escrito e com 8 (oito) dias de antecedência, para, até ao termo desse prazo, proceder ao levantamento da quantia nela depositada e à devolução de todos os meios de pagamento que se encontrem em seu poder.
- 7.2 Caso o CLIENTE não proceda ao levantamento dos fundos até ao termo do prazo referido no número anterior, o BANCO reserva-se o direito de lhe devolver o saldo existente, líquido de despesas de manutenção (se aplicáveis), através de cheque bancário.
- 7.3 O CLIENTE poderá a qualquer momento proceder ao cancelamento da Conta, mediante comunicação escrita enviada ao BANCO, desde que regularize qualquer saldo negativo eventualmente existente e devolva todos os meios de pagamento que se encontrem em seu poder.
- 7.4 O cancelamento da Conta implica o reembolso antecipado dos depósitos a prazo, nos termos previstos no ponto 3 da secção B, III, infra.
- 7.5 Após o cancelamento, o BANCO recusará o pagamento de quaisquer cheques ou outros documentos apresentados a pagamento.

III - Depósitos a Prazo

1. Prazo e Renovação

Os depósitos a prazo serão efectuados pelo prazo e nos demais termos constantes das condições particulares acordadas para o efeito entre o CLIENTE e o BANCO.

2. Taxa de Juro, Comissões e outros Encargos

- 2.1** O valor da remuneração acordada com o BANCO para a conta de depósito a prazo será liquidado, mediante crédito do respectivo montante na Conta, no fim do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento de juros, e de cada uma das suas renovações, salvo se o CLIENTE optar pela capitalização de juros.
- 2.2** O BANCO não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade na aplicação em causa, nomeadamente decorrentes da alteração do regime fiscal.

3. Cancelamento e Mobilização Antecipada

- 3.1** O BANCO poderá proceder ao cancelamento do depósito no seu vencimento, ou a qualquer momento, fazendo transitar para a Conta de depósito à ordem do Cliente o montante, para compensação de saldos devedores do CLIENTE, ou emitindo um cheque bancário a favor do CLIENTE.
- 3.2** A mobilização antecipada do depósito a prazo a pedido CLIENTE implicará a redução da taxa de remuneração acordada ou ainda penalizações de acordo com as normas específicas em vigor no BANCO para aplicações a prazo, ou com as condições específicas da aplicação em causa.

IV – Contas de Menores

1. Conceito

- 1.1** São contas de menores todas as contas de depósito criadas pelo BANCO para jovens até aos 21 anos.
- 1.2** Exceptuam-se ao disposto no número anterior as contas abertas por menores emancipados que tenham obtido a sua emancipação por qualquer um dos meios previstos na lei para esse efeito ou ainda as contas dos menores de 16 anos em relação aos valores adquiridos como resultado do seu trabalho.

2. Abertura das Contas de Menores

As contas de menores deverão sempre ser abertas pelos seus representantes legais, em nome do menor.

3. Movimentação da Conta de Menores

- 3.1** A realização de quaisquer operações sobre a conta de menores, à excepção de depósitos e transferências a crédito, deverá ser levada a cabo pelos representantes legais do menor, podendo o BANCO recusar qualquer movimentação quando suspeite (ou saiba) não ter esta sido autorizada por todos esses representantes, bem como, tratando-se de operações de particular importância, requerer a autorização expressa de todos eles.
- 3.2** Os representantes do menor podem, a partir do momento em que este complete 16 (dezasseis) anos requerer a emissão de um cartão de débito, reconhecendo os representantes do menor que tal requisição será tida como uma autorização para a movimentação da conta de menores pelo menor através da utilização do cartão em questão. Os representantes do menor poderão, ainda, autorizar,

através de comunicação escrita enviada ao BANCO que o menor possa proceder a levantamentos sobre a conta de menores.

- 3.3** Os representantes desde já declaram que os movimentos realizados pelo menor por via de cartão de débito, bem como quaisquer levantamentos executados pelo menor sobre a Conta de menores se destinarão a fazer face a encargos da vida corrente do menor que, estando ao alcance da sua capacidade natural, só impliquem montantes de pequena importância.

4. Operações Proibidas

- 4.1** Salvo com autorização do tribunal, são proibidas as seguintes operações relacionadas com as contas de menores:
- a)** Requisição de cartões de crédito;
 - b)** Operações de crédito ou equivalentes;
 - c)** Utilização da conta como garantia de qualquer negócio ou contrato;
 - d)** Contracção de obrigações cambiárias ou resultantes de qualquer título transmissível por endosso;
 - e)** Compra e venda de valores mobiliários ou outro instrumento financeiro;
 - f)** Subscrição e resgate de fundos de investimento;
 - g)** Subscrição de produtos estruturados sem capital garantido.

5. Maioridade

As disposições relativas à conta de menores deixam de ser aplicáveis assim que o menor complete 21 (vinte e um) anos de idade, passando a respectiva conta a reger-se pelas disposições gerais estabelecidas em II.

C – CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Conceito

A presente secção contém as regras aplicáveis à prestação pelo BANCO do serviço de registo e depósito de Valores Mobiliários. São Valores Mobiliários as acções, obrigações, fundos públicos, unidades de participação em fundos de investimento, e quaisquer outros valores, seja qual for a sua natureza ou forma de representação, ainda que meramente escritural, legalmente emitidos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, em conjuntos homogêneos que confirmam aos seus titulares direitos idênticos, e que sejam legalmente susceptíveis de negociação num mercado organizado.

2. Prestação de Serviços de Registo e Depósito de Valores Mobiliários

- 2.1** Com a contratação do BANCO para o registo e depósito de Valores Mobiliários e as consequentes abertura de conta Valores Mobiliários e adesão às presentes Condições Gerais, o cliente torna-se titular junto do BANCO da correspondente conta de valores mobiliários (Conta de Valores Mobiliários) para registo e/ou depósitos de valores mobiliários, a qual se regerá, nomeadamente no que respeita a sua abertura, movimentação, manutenção e encerramento pela legislação e regulamentação aplicáveis, pelas Condições Gerais e pelas condições específicas ou especificamente acordadas com o CLIENTE.
- 2.2** Só podem ser titulares de uma Conta de Valores Mobiliários os mesmos titulares da Conta a que aquela está associada nos termos do número seguinte da presente cláusula.
- 2.3** A titularidade e as condições de movimentação da Conta definem automaticamente a titularidade e as condições de movimentação da Conta de Valores Mobiliários.
- 2.4** O BANCO obriga-se a assegurar o registo e/ou depósito dos Valores Mobiliários registados e/ou depositados na Conta de Valores Mobiliários, bem como a proceder à sua entrega ou trans-

ferência, tudo em conformidade com as ordens do CLIENTE, com as Condições Gerais, com as condições específicas acordadas, com o disposto na lei e regulamentos aplicáveis.

3. Recurso a Outras Entidades

O BANCO pode recorrer a outras pessoas ou entidades devidamente habilitadas, confiando-lhes a execução total ou parcial, de tarefas que integram o serviço contratado pelo CLIENTE, continuando, no entanto, a assumir face aos seus clientes total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das regras legais e contratuais aplicáveis à prestação de tal serviço de registo e depósito de Valores Mobiliários.

4. Exercício de Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários

- 4.1** O BANCO creditará na Conta de Valores Mobiliários ou na Conta, conforme o caso, quaisquer Valores Mobiliários ou importâncias que haja recebido em consequência da função de entidade registadora ou depositária de Valores Mobiliários depositados ou registados na conta de Valores Mobiliários, nomeadamente dividendos, juros, reembolsos e acções resultantes de aumentos de capital por incorporação de reservas, desde que tal acto não implique a prestação de contrapartida.
- 4.2** Os montantes que o BANCO receba nos termos do número anterior serão creditados na Conta, líquidos de qualquer retenção na fonte imposta por lei e de quaisquer outros montantes devidos ao BANCO, designadamente a título de comissões e/ou encargos.
- 4.3** Quanto aos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários registados ou depositados na Conta de Valores Mobiliários, nomeadamente quato àqueles cujo exercício requeira a prestação de uma contrapartida, o BANCO só os exercerá no cumprimento de ordens e/ou instruções do CLIENTE e por si aceites.

5. Impostos, Encargos e Comissões

Os impostos, custos, encargos, comissões e despesas que eventualmente venham a ser devidos relativamente à Conta de Valores Mobiliários ficam a cargo do CLIENTE, podendo o BANCO debitar na Conta os montantes respectivos.

6. Disposições Várias

- 6.1** O BANCO, no exercício das suas funções de depositário ou registador de Valores Mobiliários, observará o princípio da segregação patrimonial.
- 6.2** O BANCO não se responsabiliza, nem garante a autenticidade, validade, regularidade nem a existência de quaisquer vícios ou situações jurídicas que onerem qualquer valor mobiliário não integrado em mercado registado ou integrado em mercado estrangeiro recebido pelo BANCO para depósito ou registo na conta, salvo em caso de dolo ou culpa do BANCO.
- 6.3** O BANCO reserva-se ao direito de não aceitar em depósito, ou registo, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros acerca dos quais tenha fundadas dúvidas acerca da conformidade dos mesmos com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros que sejam negociados ou registados em mercados financeiros onde este não desenvolva habitualmente a sua actividade.
- 6.4** O CLIENTE assume a responsabilidade de se manter informado sobre as características dos mercados, bem como dos riscos gerais inerentes ao investimento em valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.
- 6.5** O registo e depósito de Valores Mobiliários na Conta de Valores Mobiliários, bem como o registo da transmissão, constituição de ónus ou encargos ou de qualquer outra vicissitude relativas aos mesmos, depende da prévia apresentação ao BANCO de um documento comprovativo da existência do direito/facto a registar, excepto nas situações em que tal não for legalmente exigível.

D - UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO

1. Conceito

- 1.1** Os cartões regulados nestas Condições Gerais são propriedade do BANCO, emitidos no âmbito da Rede Visa Internacional são meios de pagamento pessoais e intransmissíveis, com utilização nacional e internacional.
- 1.2** O cartão é propriedade do BANCO, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter nos casos previstos nestas condições e na lei.
- 1.3** O titular compromete-se a não entregar o cartão e nem, a qualquer título, permitir a sua utilização por terceiros ainda que seu mandatário, fazendo do refe-rido cartão uma rigorosa utilização exclusivamente pessoal e directa.
- 1.4** Sempre que, e não obstante o consignado no parágrafo anterior, o cartão seja utilizado por outra pessoa e não o titular a favor de quem é expressamente emitido, presume-se que tal utilização seja feita sob inteira responsabilidade deste.

2. Emissão

- 2.1** A emissão de qualquer cartão dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro titular e da aprovação do mesmo pelo BANCO.
- 2.2** Os cartões são emitidos em nome de uma pessoa singular titular de uma conta do BANCO, e caso se trate de conta em regime de solidariedade, o cartão pode ser emitido a favor de qualquer dos co-titulares da conta.

3. Segurança

- 3.1** Para evitar o uso fraudulento dos cartões o titular do cartão obriga-se a:
 - a)** Assinar o cartão logo após a sua recepção, mesmo que não tenha o propósito de o utilizar de imediato;
 - b)** Não revelar o seu código pessoal secreto (PIN) nem por qualquer forma torná-lo acessível ao conhecimento de terceiros;
 - c)** Memorizar o seu PIN abstendo-se de o anotar no próprio cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão;
- 3.2** Caso não sejam tidas em consideração as precauções mencionadas na cláusula 3.1, o titular será sempre responsável pelas transacções ocorridas naquelas condições.
- 3.3** O BANCO reserva-se ao direito de cancelar o cartão sem aviso prévio, substituindo-o por um novo, com nova numeração, sempre que tal decorra de razões de protecção ao titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.
- 3.4** Como medida adicional de segurança, todos os cartões encontram-se, a partir da data da sua activação, automaticamente associados ao Serviço de Alertas SMS (o “Serviço”), excepto se o CLIENTE dele prescindir expressamente. Não obstante, o CLIENTE pode sempre aderir ao Serviço, em momento posterior, mediante o preenchimento e a entrega do respectivo impresso no Balcão.
- 3.5** O Serviço é um mecanismo de controlo e alerta disponibilizado pelo BANCO aos titulares de cartões, nos termos do qual e de forma automática, o CLIENTE é informado por mensagem de texto (“SMS”), de quaisquer transacções efectuadas com o cartão que alterem a situação líquida da conta associada àquele cartão.
- 3.6** Consideram-se alterações à situação líquida da conta à qual o cartão está associado, quando efectuadas com o cartão, dentre outras, as operações de (i) levantamento, (ii) transferência, (iii) compras ou pagamento de bens e serviços em terminais remotos.
- 3.7** Ao Serviço será aplicado, com as devidas alterações, o disposto no ponto (A).(5) - “Disposições Gerais Comuns” das presentes Condições Gerais. Os encargos associados ao Serviço serão cobrados uma vez por mês, na conta de depósito à ordem associada ao cartão.

- 3.8** O Serviço manter-se-á operacional pelo mesmo tempo de duração do cartão, salvo se o CLIENTE dele prescindir expressamente, em momento anterior ou se, nas mesmas condições, for suspenso, por qualquer motivo pelo BANCO. Em qualquer circunstância, o Serviço deverá ser considerado automaticamente cancelado com o cancelamento do cartão.
- 3.9.** Os alertas serão associados e enviados automaticamente para o número de celular, de uma das operadoras de telefonia móvel nacionais, fornecido pelo Cliente no formulário de abertura de conta, excepto, se este indicar expressamente outro número pelos meios disponíveis.
- 3.10** O CLIENTE é responsável pela autenticidade dos dados fornecidos ao BANCO, para efeitos de confirmação das transacções, bem como pelo uso adequado do aparelho para o qual os alertas são enviados.
- 3.11** O BANCO é responsável pela conformidade do Serviço, no âmbito das circunstâncias que estão dentro do seu controlo razoável, não obstante, o BANCO não assumirá quaisquer responsabilidades decorrentes de:
- a) Deficiências técnicas dos provedores de telefonia móvel que impossibilitem ou retardem a recepção de alertas; e
 - b) Alertas enviados e não verificados pelo CLIENTE, por acto ou omissão seus ou por acto de terceiro não imputável ao BANCO.
 - c) Em geral, quaisquer circunstâncias imprevisíveis para o BANCO e fora do seu controlo razoável. Para o efeito, caberá sempre ao CLIENTE o ónus de comprovar que determinada justificação era previsível e/ou estava dentro do controlo razoável do BANCO.

4. Utilização

- 4.1** O cartão de débito do BANCO permite ao seu titular:
- a) O pagamento de bens e serviços em todos os estabelecimentos dotados de Terminal de Pagamento Automático (POS) ligados à rede VISA;
 - b) Efectuar levantamentos em numerário nas Caixas Automáticas (ATM's) de qualquer banco ligadas à rede VISA;
- 4.2** Para autenticar as operações realizadas através do cartão de débito o titular deverá sempre marcar o seu PIN;
- 4.3** Todas as transacções efectuadas com o cartão de débito quer em território nacional quer no estrangeiro serão debitadas na Conta.
- a) O Cliente compromete-se a respeitar todos os normativos e demais imposições legais associados à utilização de Cartões Bancários, designadamente, mas sem carácter limitativo, os limites impostos pelo Banco de Moçambique ou qualquer outra entidade com competência para o efeito, relativamente aos pagamentos efectuados no estrangeiro com recurso a Cartões Bancários Internacionais emitidos por instituições financeiras nacionais, assumindo qualquer responsabilidade pela violação do limite individual que vier a ser fixado por qualquer normativo que seja aplicável à presente matéria
 - b) As transacções efectuadas no estrangeiro, incluindo aquelas efectuadas por canais remotos tais como sites da internet ou similar, serão debitadas pelo contravalor em Metical ao câmbio aplicado pela Visa para a moeda da transacção, acrescido de uma sobretaxa de correcção cambial para as transacções Visa prevista no preçário do BANCO, conforme permitido pelo Acordo Visa.
- 4.4** O BANCO sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não-aceitação do cartão em qualquer estabelecimento, bem como por deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do referido cartão;

- 4.5** A transferência de fundos através de ATM's para uma conta do titular ou de terceiros, realizar-se-á sob responsabilidade do titular do cartão, o qual deverá assegurar-se que digitou correctamente os elementos de identificação da conta para onde deseja transferir os fundos assim como a respectiva importância.

5. Validade

- 5.1** O cartão tem o prazo de validade que nele se encontra gravado, e não deverá ser utilizado para além do referido prazo.
- 5.2** O BANCO poderá, no termo do prazo de validade, proceder a renovação desde que o titular a isso não se oponha com 60 (sessenta) dias de antecedência face ao termo do prazo acima referido.
- 5.3** Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular o direito de utilização do cartão caduca devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao BANCO.

6. Anuidade

- 6.1** A emissão bem como a renovação do cartão de débito implicam o pagamento de uma anuidade, nos termos estabelecidos no preçário do BANCO. O BANCO fica desde já autorizado a debitar anualmente, numa das contas do titular vinculada ao cartão, a anuidade que estiver em vigor no BANCO.
- 6.2** O cancelamento por incumprimento ou renúncia à utilização do cartão por parte do titular, após a sua emissão, nunca será motivo de reembolso, mesmo que parcial dos custos da anuidade.

7. Perda ou Roubo

- 7.1** O titular compromete-se a avisar o BANCO pelo meio mais rápido ao seu dispor logo que verifique o extravio, deterioração, furto ou roubo do cartão, devendo confirmar essa comunicação por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2** No entanto serão sempre da responsabilidade do titular todas as transacções efectuadas com a introdução do PIN durante o período que decorre entre a primeira das referidas comunicações e o momento em que se tornem efectivas as medidas que o BANCO desencadeará para impedir a movimentação da conta através do cartão.

E - UTILIZAÇÃO DA BANCA ELECTRÓNICA

1. Conceito

Estas condições gerais são aplicáveis à possibilidade que o BANCO concede ao CLIENTE de contratar serviços e produtos através de canais electrónicos, designadamente os serviços de Internet Banking e Mobile Banking (Banca Electrónica).

- 1.1** Entende-se por Internet Banking – o serviço prestado pelo BANCO que permite o acesso pelo CLIENTE aos produtos e serviços do BANCO na Internet através de um computador;
- 1.2** E por Mobile Banking – o serviço prestado pelo BANCO que permite acesso pelo CLIENTE aos serviços e produtos do BANCO por telefone, bem como acesso à Internet através de um telemóvel.

2. Serviços e Produtos

- 2.1** O CLIENTE pode através da utilização da Banca Electrónica:
- a)** Aceder à Conta e a contas associadas para consultar o saldo e obter informações acerca dos

movimentos realizados;

- b) Realizar as operações bancárias disponíveis a cada momento sobre a Conta a que tem acesso em conformidade com as regras definidas pelo BANCO;
- c) Consultar informações sobre produtos e serviços disponibilizados pelo BANCO;
- d) Receber alertas sms relativas aos produtos e serviços oferecidos pelo BANCO;

3. Equipamento e Comunicação

O CLIENTE deverá dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas para aceder ao BANCO através do portal do BANCO, ou ainda através de telemóvel, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção, e introdução de modificações eventualmente necessárias para assegurar o acesso, por essa via ao portal do BANCO, de acordo com as inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas.

4. Acesso e Utilização do Serviço

- 4.1 Através da Banca Electrónica os serviços e produtos do BANCO são disponibilizados ao CLIENTE através da utilização de um código de utilizador, e de um código pessoal secreto (password).
- 4.2 O código de utilizador e o código pessoal secreto (PIN) são atribuídos pelo BANCO ao CLIENTE a título confidencial, destinando-se ao uso exclusivo e pessoal pelo CLIENTE, que se responsabiliza pela sua segurança, uso adequado e salvaguarda do seu carácter secreto.
- 4.3 O CLIENTE obriga-se a não facultar o seu código de utilizador e o seu PIN a quaisquer terceiros, pelo que o cliente suportará todos os custos e prejuízos que possam advir como resultado, directo ou indirecto, da utilização indevida ou não autorizada do seu código de utilizador, e do código pessoal secreto.
- 4.4 Para o serviço de alerta sms o CLIENTE desde já aceita que o BANCO lhe envie alerta sms para certos produtos e serviços nos termos a definir pelo BANCO.

5. Contas Colectivas

- 5.1 Para o caso de Contas Colectivas, é da responsabilidade do CLIENTE a definição das competências dos utilizadores dos serviços e produtos de Banca Electrónica.
- 5.2 Para as transferências e demais operações que envolvam movimentação de fundos, o cliente poderá personalizar regras para autorização das operações através de combinações de assinaturas digitais.
- 5.3 Os co-titulares de Contas Colectivas assumem a responsabilidade solidária pelas consequências decorrentes do acesso individual de cada um deles à Conta e da contratação de quaisquer serviços e/ou produtos ou da realização de operações com os mesmos relacionados.

6. Ordens, Instruções e Operações

- 6.1 O BANCO está expressamente autorizado pelo CLIENTE a aceitar e executar as ordens transmitidas através do portal do BANCO, desde que a execução dessas ordens seja precedida da confirmação da identidade do CLIENTE através do código de utilizador, e de um PIN, e contanto que a Conta apresente um saldo suficiente para a execução da ordem pretendida.
- 6.2 O BANCO poderá recusar, total ou parcialmente a execução de uma operação sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, por contrato ou demais documentação aplicável à realização da operação:
 - a) Se o CLIENTE não lhe facultar correctamente o número de Conta ou código de utilizador, e do PIN.
 - b) Se o BANCO tiver dúvidas razoáveis sobre a identidade do emissor da ordem ou sobre a natureza ou fim da operação solicitada;

- c) Se a ordem não respeitar as disposições legais aplicáveis ou quando colida com os usos bancários;
- d) Se a Conta não se encontrar devidamente aprovisionada para a realização da operação pretendida;
- e) Quando não for cumprida qualquer das disposições constantes do presente contrato, designadamente em virtude de alguma irregularidade no processo de transmissão e ou autorização da ordem em causa e que não seja sanada no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

6.3 Sempre que o BANCO tenha suspeitas ou dúvidas sobre ordens transmitidas pelo CLIENTE, tendo em conta nomeadamente, as características ou os montantes envolvidos, ou quando tais ordens não sejam suficientemente claras ou precisas, o BANCO tem o direito de recusar a sua execução ou de solicitar ao CLIENTE, pelos meios que considere necessários, prévia ou posteriormente à sua execução, a confirmação ou clarificação da ordem. O BANCO poderá recusar a execução da operação em causa se o CLIENTE não confirmar de imediato a ordem, suportando o CLIENTE os custos associados à não execução ou aos procedimentos adoptados com vista à confirmação ou clarificação das ordens ou instruções em causa.

7. Validade e Prova dos Registos

7.1 O CLIENTE e o BANCO acordam que o registo das operações realizadas ao abrigo do presente contrato, o qual poderá ser visualizado em terminal informático e/ou impresso em papel, e ainda constar de gravações de comandos feitos por telefone, são juridicamente válidas e constituem prova adequada de que tais operações foram efectuadas segundo instruções dadas pelo CLIENTE, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas operações.

7.2 Do mesmo modo, o CLIENTE expressamente aceita que os extractos de movimentos e as notas de lançamento efectuados lhe sejam remetidos por processos electrónicos, podendo tais movimentos ser visualizados em terminal informático e/ou impressos em papel.

8. Avarias e Irregularidades

8.1 O BANCO reserva-se ao direito de suspender a disponibilização de serviços ou produtos sempre que se detectem indícios de irregularidade ou sempre que tal seja necessário à assistência, manutenção, reparação, segurança, introdução de melhorias e ao processamento interno de dados.

8.2 O BANCO não será responsável pelos prejuízos que, directa ou indirectamente, possa ocasionar ao CLIENTE derivados de interferências, interrupções, desconexões, ou outros motivos, que se produzam como consequência de avarias, sobrecargas, cargas da linha, ou qualquer outra eventualidade alheia à vontade do BANCO.

9. Bloqueio de Acesso

9.1 Em caso de extravio, furto ou reprodução das chaves de acesso, do código do utilizador bem como do PIN, ou em qualquer outra situação que indicie que terceiros não autorizados tenham acedido ao serviço, bem como sempre que o CLIENTE verifique o registo na conta de qualquer operação não consentida ou a existência de erros ou irregularidades na efectivação das operações, deve o CLIENTE dar de imediato conhecimento do facto ao BANCO pelo meio mais expedito, confirmando-o por escrito num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.2 Se a ocorrência afectar o PIN, o CLIENTE deverá alterá-lo imediatamente.

9.3 No caso de Conta Colectiva com vários utilizadores, o CLIENTE poderá a todo o momento ordenar ao BANCO que bloqueie o acesso de determinados utilizadores.

10. Custos do Serviço

- 10.1** Pela utilização por parte do CLIENTE dos produtos e serviços que lhe são disponibilizados, bem como pela realização de operações através da Banca Electrónica, o cliente pagará ao BANCO, comissões e outros custos aplicáveis a cada momento.
- 10.2** O CLIENTE por este meio autoriza o BANCO a debitar a Conta pelos custos mencionados acima, autorizando desde já o BANCO, em caso de insuficiência de saldo e se assim entender, mas sem a tal estar obrigado, a debitar a referida conta a descoberto pelas quantias necessárias.
- 10.3** O BANCO poderá, a qualquer momento, modificar o seu preço, devendo nesse caso informar previamente os CLIENTES.

F - ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Li/Lemos a totalidade das cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais e declaro/amos (i) aceitá-las na íntegra e (ii) autorizar o tratamento automatizado dos elementos contantes nas mesmas.

Tomei(ámos) conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes Condições Gerais e declaro(amos) compreender o respectivo conteúdo e aceitá-las nos seus exactos termos.

Mais declaro(amos) que a Conta, à qual está associada a Conta de Valores Mobiliários, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais é individual, que sou(mos) o(s) seu(s) único(s) titular(es) e que a Conta VM será movimentada nos termos e pelas mesmas pessoas indicadas para a Conta.

Data

D	D	M	M	A	A

Assinatura do titular(es) ou seu representante(s) conforme o BI
